

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 270-2024

PEDIDO DE PARECER. APRESENTAÇÃO DE PROJETO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA. VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO PARCIAL.

Aportaram nesta Assessoria Jurídica, pedidos de Parecer referentes a Processos tratando de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) destinados a acessarem recursos públicos destinados por meio de Emendas Legislativas à Lei orçamentária Municipal. Em específico, o presente Parecer trata do pedido de acesso aos valores de Emendas Impositivas destinadas à entidade Associação de Pais e Amigos do Grupo de Escoteiros Pitangueira do Mato - APAGEPIM, para a qual foi destinado o montante geral de R\$ 37.845,00 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais) por meio de Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores.

Tal expediente é usual, conforme se tem da análise dos Termos de Fomento realizados pelo Município com diversas entidades. Entretanto, especificamente para o ano de 2024, há de serem analisados os pedidos não apenas à luz da Lei Federal 13.019/2014, mas também sob a ótica da legislação eleitoral, haja vista as eleições municipais que ocorrerão em outubro deste ano.

Não obstante a legislação eleitoral, houve o recebimento do Ofício nº 004/2024, oriundo da Unidade Central de Controle Interno, contendo orientações para a aplicação da Lei nº 13.019/2014, em que restam explícitas as vedações relacionada ao repasse de recurso para projetos que prevejam pagamento de despesas que não sejam decorrentes das atividades do projeto, e que recursos oriundos de emendas impositivas “devem ser

destinados para financiar atividades ou projetos de interesse público e recíproco”.

Relacionado à legislação eleitoral, temos as vedações previstas no § 10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual estabelece normas para as eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição** gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária** no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Grifamos)

Da análise das informações legais, temos que os repasses de recursos somente poderão ocorrer **às entidades já beneficiadas em anos anteriores, e desde que os projetos sejam de interesse público e recíproco, condições atendidas pela entidade APAGEPIM, a qual já foi beneficiada com repasse de recursos públicos desde o ano de 2018, tendo recebidos recursos públicos da seguinte forma:**

- 2018: R\$ 6.000,00 (TF 005-20218)
- 2020: R\$ 7.000,00 (TF 004-2020)
- 2021: R\$ 22.160,00 (TF 027-2021)
- 2022: R\$ 5.000,00 (TF 021-2022)
- 2023: R\$ 21.000,00 (TF 035-2023)

No caso em tela, entretanto, **a entidade foi beneficiada no ano de 2023 com o montante de R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) por meio do Termo de Fomento nº 035/2023, e **para o ano de 2024**, conforme já descrito, houve o direcionamento na indicação de emendas no montante de **R\$ 37.845,00** (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais) por meio de Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores, ou seja, **um acréscimo de mais de 80%** em relação ao valor repassado no ano anterior.

Conforme se observa, há previsão de significativo **aumento do valor a ser direcionado à entidade, o que poderá ser interpretado como desrespeito às condutas vedadas pela legislação eleitoral, no sentido de que o montante a ser destinado à entidade poderia ter como objetivo angariar apoio eleitoral.**

No aspecto das Emendas Impositivas é importante ressaltar que cabe ao Chefe do Poder Executivo a análise e decisão final quanto à pertinência do projeto apresentado pelas entidades e também a decisão final em relação à legalidade do repasse dos recursos indicados nas Emendas à entidade beneficiada, em cotejo com a legislação em vigor, sendo de extrema relevância que não sejam realizados repasses de recursos a projetos que não tenham real interesse público e recíproco para a Administração pública, mesmo que a OSC já tenha sido beneficiada em anos anteriores, a fim de evitar qualquer questionamento ou interpretação de que repasse de recurso ocorreu para benefício exclusivo da entidade e não da comunidade.

Desta forma, para o caso em tela, esta Assessoria **recomenda** que seja avaliada a pertinência do repasse do valor previsto no projeto, em cotejo com a legislação, a fim de evitar qualquer questionamento em relação a eventual intensão de obter benefício eleitoral, **podendo o projeto ser readequado para prever o repasse de valor igual ao do ano anterior, atualizado pelo INPC.**

Por fim, em havendo a decisão de não realizar o repasse dos recursos previstos nas emendas impositivas ou sendo ele parcial, deverá o Poder Executivo comunicar à Câmara de Vereadores para que seja indicada pelos senhores Vereadores a nova destinação dos recursos previstos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ibirubá, 07 de junho de 2024.


Luiz Felipe Wohlrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 66.826